PREFEITURA DE
Belo Jardim
A semente de um novo tempo

LEI Nº 1.528/2002

EMENTA: Dispõe sobre a autorização para desapropriar e indenizar Barracos e Boxes, existentes em logradouros públicos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do Belo Jardim, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante disposições do Inciso II do artigo 167 da Constituição Federal e artigos 42 da Lei Federal nº 4.320/64, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desapropriar e indenizar barracos e boxes em logradouros públicos.

§ 1º – Serão incluídas no valor a ser pago a título de desapropriação e indenização, as benfeitorias por ventura existentes e edificadas pelo ocupante do imóvel de que trata o caput desse Artigo, como também dos imóveis pertencentes à municipalidade.

Art. 2º - As importâncias pecuniárias de que trata o Art. 1º serão definidas mediante laudo emitido por Comissão Permanente de Avaliação nomeada pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, serão custeadas com os recursos próprios, consignados em dotações específicas dos orçamentos de cada exercício.

Art. 4º - As disposições desta serão regulamentadas, no que couber, através de Decreto Executivo.

PREFEITURA DE
Belo Jardim
A semente de um novo tempo

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 28 de maio de 2002.

JOÃO MENDONÇA
- PREFEITO -

PARECER Nº 015 / 2002
PROJETO DE LEI. Nº 012/2002

EMENTA: Dispõe sobre a autorização para desapropriar e indenizar Barracos e Boxes, existentes em logradouros públicos e dá outras providências.

A Comissão de Justiça e Redação no uso de suas atribuições legais, vem apresentar parecer ao Projeto de Lei nº 012/2002 que Dispõe sobre a autorização para desapropriar e indenizar Barracos e Boxes, existentes em logradouros públicos e dá outras providências alegando o seguinte: a matéria em apreço é de total competência do Poder Executivo Municipal, por ter respaldo no direito administrativo pátrio, tendo em vista o amparo do Poder discricionário e do poder de polícia, que dão tais direitos ao Projeto, no entanto o Poder Legislativo apenas autoriza no tocante a questão indenizatória, se por acaso houver desapropriação, por que a tendência mais provável é a padronização das barracas já existentes, isto posto a comissão opina favorável.

Sala das Reuniões, 26 de maio de 2002

Euno Andrade da Silva Filho
Presidente

Sebastião Lopes da Silva
Membro

João Amado de Araújo
Membro

PREFEITURA DE Belo Jardim
A semente de um novo tempo

Encaminhe-se à comissão de Justiça e Redação !
Sala das Sessões 22 / 05 / 2002
Presidente

Projeto de Lei Nº 012/2002.

EMENTA: Dispõe sobre a autorização para desapropriar e indenizar Barracos e Boxes, existentes em logradouros públicos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BELO JARDIM-PE., no uso de suas atribuições, submete à apreciação da Câmara Municipal, o seguinte **PROJETO DE LEI:**

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desapropriar e indenizar barracos e boxes em logradouros públicos.

§ **1º** - Serão incluídas no valor a ser pago a título de desapropriação e indenização, as benfeitorias por ventura existentes e edificadas pelo ocupante do imóvel de que trata o caput desse Artigo, como também dos imóveis pertencentes à municipalidade.

Art. 2º - As importâncias pecuniárias de que trata o Art. 1º serão definidas mediante laudo emitido por Comissão Permanente de Avaliação nomeada pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, serão custeadas com os recursos próprios consignados em dotações específicas dos orçamentos de cada exercício.

Art. 4º - As disposições desta Lei serão regulamentadas, no que couber através de decreto executivo.

PREFEITURA DE Belo Jardim
A semente de um novo tempo

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belo Jardim-PE., em 15 de maio de 2002.

João Mendonça
- Prefeito -